



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 12/2025

CONVÊNIO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO e UNICAFES-MG

CONVÊNIO 959924/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA CONTÁBIL DA UNICAFES-MG

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento visa orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados de contabilidade à UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNICAFES-MG.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de profissional de contabilidade, pessoa jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados de advogado e assessor jurídico da UNICAFES-MG, tendo em vista a notória especialização necessária.

2.2. A aplicação dos recursos transferidos pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil (OSC) na realização de compras e contratações de bens e serviços deverá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, porém serão observados os princípios de legalidade, publicidade, e eficiência. É importante destacar que a realização de procedimento idêntico ao das licitações públicas não pode ser exigida da OSC, pois isso contrariaria a autonomia de gestão da sociedade civil organizada. A própria Lei nº 13.019, de 2014, aponta diretrizes que vão na direção dessa autonomia, vejamos:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; [...]

2.3. O plano de trabalho firmado entre as parceiras deverá ser o guia das contratações. Os valores aprovados devem ter sido pesquisados anteriormente, por meio dos elementos

indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como:

- cotações;
- tabelas de preços de associações profissionais;
- publicações especializadas; ou
- quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Assim sendo, a OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa (aprovado no plano de trabalho) e o valor efetivo da contratação. Se o valor efetivo da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar sua compatibilidade com os novos preços praticados no mercado.

2.4. Ou, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente que até a Lei de Licitações, que é mais severa, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado. Assim também, é possível que a OSC contrate um serviço especializado dispensando procedimentos mais engessados.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da

incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da parceria MTE/UNICAFES MG forem evidenciados.

2.7. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para assegurar o mais perfeito andamento do termo de fomento **959924/2024** e das atividades da OSC, observando especialmente a legislação atinente à agricultura familiar. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: **META 2.4 Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria contábil.**

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de cristalina relevância à UNICAFES-MG para a adequada execução do convenio em questão, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.9. Além da justificativa apresentada, no caso em tela a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, visto que a empresa a ser contratada precisa demonstrar afinidade com o tema de contabilidade e tributação no terceiro setor, para OSCs .

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente contratação pela UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu representante legal, de pessoa jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados de contabilidade conforme consta no plano de trabalho do **CONVÊNIO 959924/ PROPOSTA 007194.2024; Meta 02: Implantação base serviços para cooperativas para qualificar a produção, o beneficiamento e o escoamento da produção. ETAPA 2.4:**

ETAPA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.4 Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria contábil	Hora	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00

4. DAS DIRETRIZES

4.1 a empresa contratada obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Apresentar-se sempre que solicitado pelo conselho administrativo da UNICAFES-MG ou pelo Ministério corresponsável, explicações e documentos aptos a sanar dúvidas que surjam no andamento dos processos que tramitam sob sua supervisão;
- c) Relatar periodicamente as atividades desempenhadas como forma de demonstração do cumprimento do plano de trabalho traçado, anexando-se quando for o caso, fotos, listas de presença e documentos elaborados.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a direção da UNICAFES-MG, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da hora técnica do profissional contratado será de 200,00 (duzentos reais), sendo que o projeto prevê 300 horas técnicas para a execução do trabalho contratado até o prazo final da vigência do termo de fomento.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá possuir uma expertise técnica privilegiando a experiência em contabilidade para o terceiro setor, e será um diferencial a atuação técnica também com cooperativas e associações, com ênfase nas áreas de agricultura familiar, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. A empresa contratada deverá ter um profissional com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados no CRC, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência;

7.3. Do profissional respectivo deverá ser exigida a apresentação de Currículo para comprovar sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal 14.133/21;



7.4. Todos os títulos e certificados de especialização da profissional deverão ser apresentados;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será feito mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades e a respectiva nota fiscal especificando a quantidade de horas trabalhadas naquele mês, aprovado por pessoa designada;

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, terá duração de 08 (sete) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Carangola, 22 de maio de 2025.

Antonio Carlos Bagle - presidente